



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DO OBJETO

Contratação de vagas em Instituição de longa permanência - ILPI para acolhimento de pessoa idosa S.A.O. – CPF nº 679...-00, grau de complexidade III, junto a instituição "Lar de Idosos Bom Jesus Galvão Ltda" inscrita no CNPJ sob nº 34.790.982/0001-84, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº1570 - , centro, Município de Galvão/SC.

SOLICITAÇÃO

Eu, Jair Carlos dos Santos, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso das minhas atribuições legais, solicito a contratação, da empresa "**Lar de Idosos Bom Jesus Galvão Ltda**" inscrita no CNPJ sob nº **34.790.982/0001-84**, com endereço na Avenida Sete de Setembro nº1570, centro, Município de Galvão/SC, visando dar continuidade ao acompanhamento/acolhimento dos adolescentes em serviço de acolhimento.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As contratações na Administração Pública devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 75 trata do processo de contratação direta, que compreende os casos que é dispensável a licitação.

A contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracterize uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação.

Considerando que o objetivo primordial é garantir à pessoa idosa o direito à vida, à saúde, à dignidade e à proteção integral, cabendo ao Poder Público assegurar atendimento quando inexistente suporte familiar ou comunitário;

Considerando ainda, que o acolhimento institucional deve ser aplicado quando esgotadas todas as alternativas de manutenção em seu núcleo de origem, sendo esta a razão pela qual insere-se a solicitação de acolhimento da pessoa idosa, S.A.O – CPF nº 679.***.769-**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a aplicação do aqui proposto, usa-se por base o disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

“Art. 75. **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e Serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos

Município de São Lourenço do Oeste Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal de Assistência

respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;" (grifos nossos).

Justifica-se a aplicação do referente artigo tendo em vista que a pessoa idosa está de forma excepcional e provisória em hospital de longa permanência, em situação de alta hospitalar, na cidade de Ponte Serrada/SC aguardando a contratação de vaga para seu acolhimento.

São Lourenço do Oeste, 06 de Novembro de 2025.

JAIR CARLOS DOS SANTOS
Secretario Municipal de Assistência Social
Matrícula 3640/04